



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 002/2017

Processo nº 1643/2017

***Credencia o Jeito de Mãe Escolinha Infantil, Montenegro – RS, para a oferta da Educação Infantil – 0 a 3 anos.
Autoriza o funcionamento dessa oferta na referida escola.
Determina providências.***

A Fábio Alexander Nabinger – ME encaminha à apreciação deste Conselho Processo administrativo nº 1643/2017, protocolado em 03 de março de 2017, contendo pedido de credenciamento do Jeito de Mãe Escolinha Infantil para a oferta da Educação Infantil – 0 a 3 anos, e de autorização para o funcionamento desta oferta na referida escola.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente, em especial a Resolução CME nº 011/2009, que “*Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.*” e a Resolução CME nº 12/2009, que “*Estabelece normas para a instrução de processo contendo pedido de credenciamento, autorização de funcionamento e atos correlatos para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.*”, e contém as seguintes peças:

- 2.1- Encaminhamento do responsável pela empresa Fábio Alexander Nabinger – ME (CNPJ nº 26.191.722/0001-64) solicitando o credenciamento do Jeito de Mãe Escolinha Infantil para a oferta da Educação Infantil – 0 a 3 anos, e a autorização para o funcionamento desta oferta junto a essa escola.
- 2.2- Comprovante da locação do imóvel (Contrato de locação).
- 2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexos I e II da Resolução CME nº 12/2009).
- 2.6- Cópias das declarações de regularidade fiscal;
- 2.7- Cópia do croqui do prédio, devidamente identificado;
- 2.8- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

2.9- Cópia do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB nº 4353 – com **“validade enquanto a edificação ou área de risco de incêndio não sofrer alterações nos requisitos constantes no Art.4º da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações”**, e cópia do Alvará de Saúde nº 0457/2016, com **validade até 13/10/2017**.

2.10- Cópia do protocolo do Contrato Social.

3 – Está tramitando, em fase final, o Processo 8633/2016 para emissão do Alvará de Funcionamento.

4 – A escola apresentou seu Projeto Político Pedagógico, o qual foi encaminhado ao Setor competente da Secretaria Municipal de Educação de Cultura para análise e aprovação. Quanto ao Regimento Escolar e aos Planos de Estudos, inicialmente a escola utilizará os documentos outorgados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5 – Na visita “in loco” realizada ao Jeito de Mãe Escolinha Infantil, em 14 de março de 2017, observou-se que o prédio dispõe das condições mínimas exigidas na legislação vigente para o funcionamento da oferta pretendida, necessitando apenas algumas pequenas adequações e instalação de alguns mobiliários para iniciar seu funcionamento, conforme é possível ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.

6 – No relatório da visita “in loco” realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

- 6.1- prédio em alvenaria com ótima localização;
- 6.2- boa acessibilidade, segurança, salubridade e saneamento;
- 6.3- salas bem equipadas, com iluminação e ventilação natural e direta, bem como espaço para solário;
- 6.4- sanitário de uso exclusivo para as crianças, bem como sanitário de uso exclusivo para os adultos, em número suficiente;
- 6.5- possui pequena área coberta para uso das crianças;
- 6.6- grande área externa, que acolherá muito bem um playground;
- 6.7- possui cozinha, refeitório e lavanderia com ótimo espaço interno, em boas condições;
- 6.8- espaço destinado para “Brinquedoteca”;
- 6.9- possui recepção e sala administrativa;
- 6.10- possui local específico para amamentação;
- 6.11- falta a instalação do mobiliário e/ou dos equipamentos no refeitório;
- 6.12- falta mobiliário e equipamentos na “Brinquedoteca”, no playground externo e na área coberta.

7 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

- 7.1- Deve a mantenedora encaminhar a relação de recursos humanos, contendo o nome, a função exercida e a titulação de cada funcionário, bem como comprovação de escolaridade desses, tão logo esteja com seu quadro completo, não ultrapassando o prazo de **06 (seis) meses**.
- 7.2- Deve a mantenedora, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, providenciar as adequações necessárias ao Projeto Político Pedagógico, bem como a elaboração do Regimento Escolar e dos Planos de Estudos próprios, conforme organização do Sistema Municipal de Ensino de

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

Montenegro, no decorrer do ano de 2017, para que esses documentos sejam aprovados e passem a ter vigência a contar de 2018.

7.3- Deve a mantenedora dar início ao funcionamento efetivo do Jeito de Mãe Escolinha Infantil somente após estar de posse do Alvará de Funcionamento emitido pelo órgão competente, cuja cópia deverá ser encaminhada a este Conselho no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

7.4- Deve a mantenedora encaminhar cópia dos documentos de RG e CPF, bem como da titulação de seus proprietários a este Conselho no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

7.5- Deve a mantenedora realizar a divulgação dos serviços oferecidos pela escola de acordo com esta autorização.

8 – Recomenda-se:

8.1- Que a mantenedora providencie a colocação de portão ou outra forma de fechamento definitivo na lateral da área onde será o “campinho de futebol”.

8.2- Que a mantenedora avalie a real necessidade da divisória de vidro colocada na sala administrativa e, se esta for constatada, que essa divisória seja melhor fixada para a segurança das crianças.

9 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- Credencia o Jeito de Mãe Escolinha Infantil para a oferta da Educação Infantil – 0 a 3 anos.
- Autoriza o funcionamento da Educação Infantil – 0 a 3 anos no Jeito de Mãe Escolinha Infantil.
- Determina providências nos termos dos subitens 7.1, 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5 deste Parecer.

10 – Alerta-se a mantenedora e o Jeito de Mãe Escolinha Infantil para:

- O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **2 (dois) anos**, ficando sua **renovação condicionada ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no item 9, letra “c” deste Parecer**.
- O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, e 19 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 21 de março de 2017.

Andréia Sofia Haas Röder

Fabiana Maria Heldt

Márcia da Silva Farias

Maria Elzira Feck Terra

Rafael Meira Seniw

Viviane Aparecida da Silva Morandini – Presidente

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 21 de março de 2017.

Viviane Aparecida da Silva Morandini,
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*